



AMAVERDE

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLA VERDE RESIDENCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO PROPRIETÁRIO E/OU LOCATÁRIO, SEUS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 1º - Todos os proprietários e/ou locatários de unidade autônoma são considerados iguais perante este Regimento Interno, sem distinção de qualquer natureza, ressalvado o disposto no parágrafo único do **artigo 2º**.

ARTIGO 2º - Constituem direitos dos proprietários e/ou locatários:

I - O acesso às dependências de uso comum do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**.

II - O acesso às áreas de circulação interna e de lazer.

III - Dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com a sua finalidade.

IV - Utilizar os serviços de portaria e de segurança do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, conforme o presente Regimento.

V - Denunciar, por escrito, a Administração do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, para as providências cabíveis, sobre qualquer irregularidade constatada, inclusive no que for pertinente a segurança, devendo, para tanto, utilizarem-se do livro de ocorrências a disposição dos proprietários e moradores na portaria.

VI - Comparecer às assembléias regularmente convocadas e participar de todas as discussões.

VII - Examinar, a qualquer tempo, os livros de registros e anotações contábeis da **AMAVERDE** e ser esclarecido pelos membros do Conselho Deliberativo acerca dos documentos examinados.

VIII - Votar e ser votado, na forma de estatuto social, sendo necessário, em qualquer circunstância, estar adimplente com todas as obrigações junto a **AMAVERDE**.

IX - Receber prestação de contas mensal e anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O locatário não poderá ser votado para cargos de diretoria e não poderá votar nas questões que envolvam investimentos financeiros para o **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, assim como também terá restrição quanto ao acesso aos livros e arquivos da **AMAVERDE**.



ARTIGO 3º - São deveres e obrigações inalienáveis dos proprietários:

- I** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.
- II** - Informar a Administração sobre a ocupação ou desocupação das unidades autônomas.
- III** - Manter a **AMAVERDE** sempre informada dos moradores permanentes de cada unidade autônoma.
- IV** - Acondicionar o lixo doméstico em sacos plásticos apropriados, de acordo com a sua seletividade, postando-os nos locais e horários indicados pela **AMAVERDE**.
- V** - Efetuar, na data estabelecida pela **AMAVERDE**, o pagamento do valor correspondente ao rateio de despesas relativas a manutenção do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, determinada em Assembléia Geral.
- VI** - Fazer constar como parte integrante dos eventuais contratos de locação, sublocação, cessão ou alienação, cópia deste Regimento Interno e do Estatuto.
- VII** - Prestigiar, acatar e fazer acatar as decisões das Assembléias e da **AMAVERDE**.
- VIII** - Tratar com respeito, civilidade e dignidade os funcionários e prestadores de serviço responsáveis pela portaria, segurança, coleta de lixo, distribuição de correspondências internas, exigindo-lhes idêntico tratamento.
- IX** - Responder, o proprietário e/ou morador, por danos físicos que causarem ao patrimônio do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, arcando com os custos de recuperação, reposição dos bens, segurados ou não, além daqueles estabelecidos por lei, especificamente nas seguintes condições:
 - a)** Terá responsabilidade integral:
 - Por atitudes de irresponsabilidades ou inseqüência dos filhos menores de idade e empregados permanentes ou que vivam em sua unidade autônoma.
 - Por qualquer pessoa cuja liberação de entrada seja feita sem reservas pelo morador/proprietário.
 - b)** Será co-responsável ou responsável solidário por:
 - Acidentes, danos, atitudes irresponsáveis ou inseqüentes de filhos, empregados, visitantes, convidados.
 - Acidentes, danos e inabilidade no exercício do ofício, provocados por prestadores de serviço contratados pelo proprietário/morador.

ARTIGO 4º - Fica proibido dentro do VILLA VERDE RESIDENCIAL:

- I** - Ceder ou locar as unidades autônomas para atividades ruidosas, ou instalar ou manter depósitos de qualquer objeto capaz de produzir danos materiais ou morais ao **VILLA VERDE RESIDENCIAL** ou a qualquer dos moradores, sujeitando o proprietário/morador a multa grave. (Multa C)
- II** - Instalar aparelhos ou utilizar substâncias que possam, de alguma forma trazer prejuízo aos princípios básicos da boa convivência entre os moradores, sujeitando o proprietário ou morador a multa pecuniária média. **(Multa B)**



III - Utilizar, alugar, ceder ou explorar, no todo ou em parte, a unidade autônoma para fins comerciais e industriais. **(Multa C)**

IV - Praticar atos de violência, ou tomar atitudes que deponham contra o decoro, os costumes ou o bom nome do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**. **(Multa C)**

V - Manter ou guardar substâncias químicas, inflamáveis, radioativas ou outras substâncias perigosas à saúde dos moradores e à segurança do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**. A transgressão sujeitará o infrator ou seu responsável a multa pecuniária grave. **(Multa C)**

VI - Manter em sua unidade entulho ou restos de construção de forma que comprometa a beleza da fachada das casas e ao conjunto harmonioso proposto pelo **VILLA VERDE RESIDENCIAL**. A transgressão sujeitará o infrator ou responsável a multa pecuniária leve. **(Multa A)**

VII - A utilização de áreas como sacadas, floreiras, janelas, muros, garagens e mesmo os recuos laterais com exposição de roupas e materiais que possam vir a interferir na estética e comprometer o alto padrão do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, cabendo a **AMAVERDE** e aos interessados a exigência de adequação instantânea. A transgressão sujeitará o proprietário ou morador a multa pecuniária leve. **(Multa A)**

VIII - Lançar entulho ou qualquer tipo de detrito em lote próprio ou alheio, ainda que autorizado por seu proprietário. A fiscalização advertirá o infrator por documento, em vinte e quatro horas e, em seguida, mandará retirar, por caminhão próprio ou contratado, com o correspondente custo cobrado exclusivamente do infrator ou responsável, acrescido de multa pecuniária leve. **(Multa A)**

IX - A manifestação política, partidária, sindical, classista e religiosa em áreas comuns. **(Multa C)**

X - Utilizar das vias de acesso, passeios e áreas públicas para lavagem e manutenção de carros, equipamentos e materiais de qualquer natureza. **(Multa A)**

XI - Operar aparelhagem de som, residencial, automotivo ou de qualquer natureza, em volume e/ou horário em desacordo com o permitido por Lei. **(Multa A)**

CAPÍTULO II

DAS REGRAS INTERNAS DE CONVIVÊNCIA ENTRE MORADORES

ARTIGO 5º - Os moradores do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, objetivando a melhor qualidade de vida, se obrigam a:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.

II - Respeitar as normas de silêncio no período compreendido entre 22 e 7 horas, sem prejuízo da observância das normas legais. Quando houver festividades procurar manter o som voltado para dentro da residência. Na desobediência sujeita-se o infrator ou responsável à multa pecuniária média. **(Multa B)**

III - Guardar o decoro nas relações pessoais e no uso dos objetos e partes comuns do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**. **(Multa B)**



IV - Cooperar de forma efetiva, para a harmonia e perfeita convivência comunitária.

V - Não praticar atividades ou facilitar o acesso de pessoas ou objetos que possam prejudicar a segurança e tranqüilidade dos moradores. **(Multa C)**

VI - Não praticar ou permitir que as pessoas que estejam sob sua responsabilidade pratiquem atividades que venham a danificar as instalações do **VILLA VERDE RESIDENCIAL** ou comprometer o seu plano urbanístico. **(Multa C)**

VII - Comunicar a **AMAVEVERDE** a ausência prolongada dos moradores da unidade autônoma de forma a permitir que a segurança dê maior atenção àquela unidade, inclusive impedindo o acesso de terceiros no local.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS COMUNS, PORTARIAS E VIAS DE ACESSO

ARTIGO 6º - Compreende-se por áreas comuns aquelas que possam ser amplamente utilizadas por todos os moradores, sejam de lazer, de trânsito, de paisagismo ou destinadas para obras futuras do próprio **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, obedecendo às regras próprias de conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A deterioração ou destruição das áreas de uso comum, jardins e áreas preservação ambiental do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, sujeitará o responsável às despesas relativas ao reparo do estrago causado, além de multa pecuniária grave. **(Multa C)**

ARTIGO 7º - Portaria Principal:

I - O prédio da Portaria Principal, localizada ali em caráter definitivo, pertence ao patrimônio comum da **AMAVEVERDE**, onde se localiza a sua sede e administração.

II - Todos os proprietários/moradores terão livre acesso às suas dependências, devendo concorrer para o seu bom funcionamento, manutenção e equilíbrio no relacionamento entre as pessoas.

III - Todos os moradores, visitantes/convidados, devidamente identificados e autorizados, terão livre passagem pela Portaria Principal em qualquer horário e dias da semana.

IV - Os proprietários/moradores e a **AMAVEVERDE** não devem permitir que crianças sob sua responsabilidade façam agrupamentos, correrias ou algazarras nas dependências do prédio da Portaria Principal ou de Serviços, sejam de brincadeiras de patins, bicicletas, velocípedes, skates ou assemelhados. **(Multa B)**

V - Caberá a cada proprietário identificar-se junto à segurança e todas as pessoas que vivam em sua residência (filhos, parentes, etc.) bem como eventuais controles de passagem pelas portarias, especialmente quando se tratar de menores de idade.

VI - Caberá ainda ao morador comunicar a **AMAVEVERDE** a relação dos seus empregados permanentes, sejam eles usuais ou esporádicos, especificando o tempo de permanência no **VILLA**



VERDE RESIDENCIAL para ambos os casos, informando ainda a existência ou não de restrições quanto as suas entradas e saídas, para uso e controle da **AMAVERDE**.

VII - A forma dessas identificações será fornecida pela segurança, e alteradas sempre que solicitadas pelos moradores ou ainda quando recomendada pela equipe de segurança, após aprovação da **AMAVERDE**.

VIII - Os visitantes e convidados que se dirigirem às moradias individuais deverão se identificar na Portaria, obedecendo às regras sugeridas pela segurança.

IX - Só será permitido o ingresso pela portaria principal de carros de passeio e utilitários sem carga externa.

X - Como existe espaço próprio de estacionamento próximo da Portaria Principal, não será permitida a parada ou estacionamento de carros em frente ou próximo da Portaria, nem mesmo por curto espaço de tempo, atitude esta que se transgredida estará sujeitando a aplicação de multas administrativas ao infrator ou responsável. **(Multa B)**

ARTIGO 8º - Portaria de Serviços:

I - Destina-se, preferencialmente, ao acesso de funcionários e de veículos de cargas, tais como caminhões, carretas, tratores, assemelhados, ou quaisquer outros veículos que estejam carregados e cuja carga se destine às unidades do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**. Contudo para ali acessar os condutores de tais veículos deverão observar os seguintes procedimentos:

a) Será obrigatória a identificação do condutor do veículo à Segurança da Portaria, segundo as normas estabelecidas para esse fim, além da confirmação do recebimento da mercadoria com o local e a quem se destinar.

b) Os referidos veículos não poderão ficar estacionados, nas ruas ou vias internas do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, por tempo superior ao estritamente suficiente para a carga e descarga. **(Multa B)**

c) O proprietário/morador, contratante dos serviços, incumbir-se-á de informar previamente ao contratado da existência de regras que deverão ser respeitadas enquanto estiverem sendo executados os serviços nas dependências do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**.

d) A equipe de segurança da Portaria de Serviços orientará os motoristas dos veículos carregados quanto às regras vigentes no **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, de forma a não alegarem ignorância delas.

II - O horário de passagem dos veículos de carga/descarga, exceto caminhão de mudança, será de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, não sendo permitida a pernoite do veículo que tenha entrado para descarregar e não tenha retornado.

ARTIGO 9º - Nas vias públicas e áreas comuns do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, os moradores deverão observar as seguintes recomendações:



- a) Não jogar lixo, restos de alimentos ou quaisquer outros detritos no gramado ou sobre a vegetação que margeia todo o seu percurso. **(Multa A)**
- b) Não promover o arranquio de plantas, mudas, colheitas de flores ou depredação ou dano de qualquer espécie à natureza e construções das áreas comuns. O corte ou poda de árvore, quando necessário, deverá ser requerido por escrito à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito. **(Multa B – sem prejuízo de responder pelo custeio dos respectivos reparos)**
- c) Não provocar o bloqueio ou obstrução das vias públicas, por proprietários/moradores, ainda que momentânea ou eventual, bem como estacionamento e circulação irregulares, em desconformidade com a sinalização estabelecida. Só poderão ser executados bloqueios ou alterações no sistema viário, quando solicitadas à segurança e realizadas pela mesma. **(Multa B)**
- d) Os proprietários/moradores ao constatarem qualquer irregularidade na via de acesso deverão comunicar imediatamente ao responsável pela **AMAVERDE**, para que os problemas não perdurem ou prolonguem suas soluções.

CAPÍTULO IV

DO USO DAS ÁREAS COMUNS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

ARTIGO 10º - Compreende-se por áreas comuns aquelas que possam ser amplamente utilizadas por todos os moradores, sejam de lazer, de trânsito, de paisagismo, de esportes, ou quaisquer outras atividades comunitárias ou que se destinem a obras futuras do próprio **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, desde que obedecidas às regras de conduta de cada local.

ARTIGO 11º - Das áreas de esporte e lazer

Serão normatizadas pelo Conselho Deliberativo assim que houver a edificação de qualquer equipamento de Lazer.

ARTIGO 12º - Da publicidade do residencial

I - É proibida a colocação de faixas de qualquer natureza, no interior do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, sendo permitidas apenas as que atendam ao objetivo da **AMAVERDE** (determinado em Estatuto), e somente à **CASA INGLESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sem ônus de qualquer espécie, será permitido manter, na área externa do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, até a venda da última unidade, faixas e placas publicitárias, além de Stand de Vendas, bem como a colocação, em caráter definitivo e em local que não prejudique a circulação, de marcos e placas alusivas ao empreendimento, ao empreendedor, e/ou à realização de eventos e visitação pública.



II - É proibida a distribuição no **VILLA VERDE RESIDENCIAL** de materiais de propaganda e publicidade, bem como a panfletagem e distribuição de qualquer material promocional, que não seja por via postal ou de propriedade da **AMAVERDE**, tais como informáticos, jornais etc... (Multa A)

III - Serão permitidas informações oficiais de interesse comunitário encaminhadas exclusivamente pelas concessionárias ou órgãos públicos.

IV - Será permitida aos patrocinadores de eventos sociais no **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, a fixação de cartazes e distribuição de propaganda no dia do evento.

V - Será permitida a publicação e circulação, pela **AMAVERDE**, de avisos, circulares ou informativos de interesse comum dos proprietários/moradores.

ARTIGO 13º - Da criação de animais (Quantidade e Raças)

I - Todos os animais domésticos deverão ser cadastrados junto a Administração da **AMAVERDE** e, obrigatoriamente, possuir coleira de identificação do animal e do seu respectivo proprietário. Os animais que não se enquadrem nessas exigências estarão sujeitos a captura quando encontrados sozinhos em vias de acesso comum aos demais moradores, ficando à disposição do proprietário por 24 horas e, posteriormente, se não reclamados, serão encaminhados ao Centro de Zoonoses, sujeitando o infrator ou responsável a multa pecuniária grave. **(Multa C)**

II - Quando o proprietário/morador interessado for cadastrar animais domésticos, este deverá apresentar a **AMAVERDE** o respectivo cartão de vacinação do animal.

III - Somente será permitida a criação de animais domésticos, inclusive cachorros, de pequeno porte, dóceis, e que disponham de acomodação adequada. **(Multa C)**

IV - A circulação dos animais só poderá acontecer se conduzida pelo responsável, através de uma guia apropriada, sujeitando o infrator a multa pecuniária média. **(Multa B)**

V - Fica proibida a criação de animais e pássaros em cativeiro, salvo se autorizado por entidades legais e órgãos competentes. **(Multa C)**

VI - Fica proibida a captura de animais silvestres, dentro do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**.

VII - O número máximo de animais por residência ficará restrito a três animais. **(Multa C)**

VIII - Eventuais dejetos expelidos pelos animais em locais de uso comum, quando eles estiverem em companhia de pessoa responsável, deverá ser recolhido por esta em recipiente apropriado e colocado no lixo. **(Multa B)**

IX - Não será permitida a manutenção sob custódia, nas unidades autônomas ou áreas comuns, de animais ferozes ou que possam causar perigo à integridade física ou psicológica e a tranquilidade dos demais proprietários/moradores. A não obediência a esta norma sujeitará o infrator ou responsável a multa pecuniária média. **(Multa B)**

X - Não será permitida, mesmo em caráter privado (sem finalidade comercial), a criação de toda e qualquer espécie de animais, de tal forma que o volume e as condições de criação interfiram no bem



estar da vizinhança, desrespeitando a Lei do Silêncio e os princípios básicos de higiene e saúde determinados pela Engenharia Sanitária do Município. **(Multa C)**

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ROTINEIROS E DIÁRIOS

ARTIGO 14º - Da coleta de lixo - a critério da **AMAVERDE**, e aprovação pelo Conselho poderá ser implantado o sistema de Coleta Seletiva, devendo nesse caso o associado:

- I** - Acondicionar separadamente o lixo doméstico e o reciclável em sacos plásticos e containers cujos padrões serão definidos pela **AMAVERDE**;
- II** - Colocar os recipientes nos locais próprios, dentro da área do lote;
- III** - O recolhimento será efetuado nos horários e periodicidade estabelecidos pela **AMAVERDE**;
- IV** - O lixo nunca deverá ser colocado nos jardins, calçadas e nas áreas públicas. **(Multa B)**;
- V** – Os rendimentos eventualmente auferidos pela reciclagem do lixo serão utilizados pela **AMAVERDE** no custeio de suas despesas ordinárias, contribuindo assim para a redução da taxa de manutenção.

ARTIGO 15º - Dos Serviços ao Condomínio

Além do cuidado e manutenção do patrimônio comum, a **AMAVERDE** manterá em caráter permanente os seguintes serviços:

- (a) uma equipe de portaria e segurança durante as 24 horas do dia, utilizando os equipamentos de vigilância do perímetro de fechamento e rondas periódicas de todo o Condomínio;
- (b) um sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável a partir de poços artesianos objeto de concessão, construídos pela empreendedora e doados à Associação.

O custo e escopo desses serviços, e dos respectivos equipamentos, serão submetidos à aprovação dos associados a cada Assembléia Ordinária, e integrarão o orçamento sujeito ao rateio da taxa de manutenção.

ARTIGO 16º - Da proibição de uso de mão de obra e bens da AMAVERDE em serviços particulares

Fica vedada a utilização de mão de obra de funcionários da **AMAVERDE** em serviços particulares. Os empregados assim encontrados serão dispensados e o usuário advertido por escrito pela Diretoria Executiva que, na reincidência, poderá aplicar a multa média **(B)**. É igualmente proibida a utilização de veículos, máquinas e ferramentas da **AMAVERDE** para atividades particulares. **(Multa B)**

CAPÍTULO VI DO TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO INTERNO



ARTIGO 17º - Do trânsito interno de veículos

I - Todas as normas do Código Nacional de Trânsito aplicam-se dentro do **CONDOMÍNIO VILLA VERDE RESIDENCIAL**, especialmente a proibição de direção por condutores não habilitados.

II - Dentro do **VILLA VERDE RESIDENCIAL** a velocidade máxima permitida é de **40km/h**, expressa nas placas indicativas, sujeitando seus infratores ou responsáveis a multa pecuniária média. **(Multa B)**

III - Sendo infrator o prestador de serviços, convidado ou visitante, o morador será notificado por escrito pela Administração e a multa será aplicada ao proprietário/morador responsável.

IV - O proprietário/morador terá responsabilidade integral:

a) Por danos causados na condução de veículos automotores (carros e motos) por menores e pessoas não habilitadas legalmente. **(Multa C)**

b) Pelo descumprimento das normas de trânsito, que o sujeitará, além das sanções previstas na legislação, ao pagamento de multa pecuniária gravíssima. **(Multa C)**

ARTIGO 18º - Estacionamento Interno

I - É expressamente proibida a utilização de áreas de lazer para circulação e estacionamento de veículos automotores. **(Multa B)**

II - É proibida a permanência de caminhões, carretas ou veículos que contenham cargas que exalem mau cheiro, nas unidades autônomas. **(Multa B)**

III – Somente em dias de eventos será permitido aos visitantes o estacionamento na área interna do **VILLA VERDE RESIDENCIAL**.

ARTIGO 19º - Estacionamento Externo

I - Compreende-se por estacionamento público externo os espaços adjacentes à portaria principal, destinados a acomodação de veículos de visitantes.

II - A **AMAVERDE** não se responsabiliza pela guarda dos veículos ali estacionados ou por objetos mantidos em seu interior.

III - A **AMAVERDE** não instituirá nenhum tipo de cobrança ou pagamento pelo uso do estacionamento externo.

IV - Deverá ser respeitada a disponibilidade de vagas para estacionamento de veículos, não sendo tolerado o uso das áreas verdes ou gramados como espaço alternativo de estacionamento de carros ou motocicletas. Ocorrendo tal fato a autoridade pública competente será imediatamente acionada.

(Multa C)

V - Não será fornecida, em hipótese alguma, água para lavagem de veículos nas dependências do estacionamento externo. **(Multa C)**



VI - Não se recomenda a permanência de crianças brincando ou correndo no estacionamento externo, ficando a **AMAVERDE** livre de qualquer responsabilidade pelos atos praticados ou danos sofridos pelos menores.

ARTIGO 20º - Dos horários de trânsito para prestadores de serviços

Os prestadores de serviços, uma vez autorizados pelo morador, terão acesso garantido à residência do proprietário/morador tomador dos serviços, observadas as seguintes restrições:

I - Caminhões, excluindo-se os de mudança, somente poderão trafegar internamente de segunda a sexta-feira das 8 às 17hs.

II - Os caminhões de mudança terão trânsito livre em todos os dias da semana, respeitando o horário de 8:00 as 20:00 horas para tráfego interno.

III - Exceções aos itens acima somente se autorizadas por escrito pela **AMAVERDE**.

ARTIGO 21º - Horário de entrada de materiais no Residencial

I - A liberação de entrada de materiais para a obra/reforma fica vinculada à análise do projeto pela **AMAVERDE**, devendo ser respeitados os horários permitidos de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 17:00 horas, sendo proibida a descarga aos sábados (após as 12:00 horas), domingos e feriados.

II - Os serviços que produzam ruídos que possam perturbar os vizinhos somente serão permitidos de segunda a sexta-feira das 8 as 17 horas.

III - Somente será permitido o trabalho em obras no **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, de segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas, e aos sábados das 7 às 12 horas, não sendo permitido o trabalho nos domingos e feriados.

IV - Exceções aos itens acima somente se autorizadas por escrito pela **AMAVERDE**.

V - Os infratores das regras acima serão advertidos pela Fiscalização e/ou Segurança para que cessem imediatamente e, na reincidência, ficará sujeito o infrator, morador ou proprietário responsável, a multa pecuniária média. **(Multa B)**

CAPÍTULO VII DAS MUDANÇAS

ARTIGO 22º - O ingresso de mudanças de novos moradores somente será permitido após liberação do "habite-se" ou liberação pela **AMAVERDE** conforme normas específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

I - Os caminhões de mudança terão trânsito livre em todos os dias da semana, respeitando o horário de 8:00 as 20:00 horas para tráfego interno.

II - Nas saídas de mudanças no **VILLA VERDE RESIDENCIAL**, o proprietário/morador terá que estar em dia com as suas obrigações.



CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES E MULTAS ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 23º - As penalidades previstas neste Regulamento são a Advertência Escrita e a Multa Pecuniária, observado o seguinte:

I - A advertência por escrito é de competência privativa da Diretoria Executiva e/ou de seus prepostos com poderes para tal, e será aplicada através de carta dirigida ao infrator, contra recibo ou via postal com AR, após resumo do fato.

II - A pena de multa será sempre aplicada por votação majoritária em reunião da Diretoria Executiva, fundamentando-se por escrito tal decisão ainda que resumidamente.

III - Para fixação da multa tomar-se-á por base o valor do Salário Mínimo vigente na data de sua aplicação conforme os seguintes percentuais:

a) Multa A: 25% do Salário Mínimo vigente.

b) Multa B: 50% do Salário Mínimo vigente.

c) Multa C: 100% do Salário Mínimo vigente.

IV - Em caso de reincidência na mesma infração as multas serão aplicadas com valor dobrado.

V - As multas serão cobradas no boleto da taxa condominial.

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade pela **AMAVERDE** não afasta nem impede que o infrator venha a sofrer medidas de ordem judicial, quando o seu ato configurar ilícito civil ou penal. Fica assegurado ao corpo de segurança o direito de apreensão de coisas e objetos relacionados à infração praticada.

§ 2º - Toda a renda auferida pela aplicação de pena pecuniária reverterá em benefício da **AMAVERDE**, podendo ser cobrada judicialmente dos infratores, com os acréscimos legais cabíveis.

ARTIGO 24º - Cobrança de penalidades pecuniárias

I - A aplicação da multa será notificada por via postal, com prazo de 15 dias para pagamento. O não pagamento na data de vencimento implicará na cobrança de multa de mora de 2% (dois por cento), além de juros compensatórios calculados à base de 1% (hum por cento) ao mês, sem prejuízo de honorários e custas de cobrança, caso efetivada judicialmente.

II - A **AMAVERDE** fará constar os valores de multas em campo próprio nos boletos utilizados para a cobrança bancária mensal da taxa de manutenção.



ARTIGO 25º - Do direito de defesa

Em qualquer caso de penalidade aqui previsto caberá defesa escrita ou oral a ser oferecida em reunião de Diretoria Executiva, não cabendo recurso da decisão.

CAPÍTULO IX DA TAXA DE MANUTENÇÃO

ARTIGO 26º - A taxa de manutenção será fixada na forma do Estatuto procedendo-se a sua cobrança da seguinte forma

- I** – Os boletos serão encaminhados aos associados por via postal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.
- II** - O não pagamento no vencimento acarretará a imposição de multa de mora de 2% (dois por cento), além de juros compensatórios calculados à base de 1% (hum por cento) ao mês.
- III** - Após 60 (sessenta) dias de vencida e não paga a taxa de manutenção será cobrada judicialmente.

CAPÍTULO X DAS GENERALIDADES

ARTIGO 27º - Casos omissos

Quaisquer casos omissos neste Regimento Interno serão decididos em reunião de Diretoria Executiva, pelo voto majoritário de seus membros.

ARTIGO 28º - Legitimidade

À **AMAVERDE** é dada legitimidade para propositura de ações judiciais, de qualquer natureza, a fim de que o presente Regimento seja fielmente observado, bem como para a cobrança dos encargos pecuniários aqui previstos.

ARTIGO 29º - Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo

Integram o presente Regimento as Normas constantes do ANEXO I, destinadas a disciplinar o uso e ocupação adequados do solo no Condomínio Villa Verde Residencial, aplicando-se às mesmas as cominações e penalidades aqui previstas.



Este documento foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de outubro do ano de dois mil e nove, realizada na Rua das Tamareiras s/n, Quadra 95 Lote 1, Villa Verde, Senador Canedo/GO.

Senador Canedo – GO, 5 de outubro de 2009.

Paulo Oliveira Lima

Presidente da Assembléia

Ricarte Rodrigues

Secretário da Assembléia

Roberto Negrão de Lima

Presidente do Conselho Deliberativo

Alessandro Alves Cota

Representante Legal

Diretor Presidente da AMAVERDE